|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 23/2019** | **Data de abertura: 08/10/2019 às 9h** |
| **Objeto** |
| Ampliação da quantidade de licenças, com serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, por 12 meses, para os pacotes Oracle Tuning pack Option e Oracle Diagnostic Pack Option; e aquisição de subscrição para ORACLE VM, por 12 meses, para computadores servidores da plataforma X86-64 com até dois *slots* de CPU, independente da quantidade de *cores* por *slot*. |
| **Valor Total Estimado** |
| **R$ 261.197,32** **(duzentos e seiscentos e um mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)** |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Não | Contrato | Menor preço por lote |
| **Documentos de Habilitação** |
| Ver Item 10 do Edital |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** |
| Até 1h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | **Impugnações** |
| Até 04/11/2019 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | Até 05/11/2019 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br |
| **Relação de itens** |
| Ver Item 9.4 do Edital |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6321.0001486/2019-13**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 08/11/2019**

**HORÁRIO: 09 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio da Pregoeira Fabiana Bittencourt e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 2019 da Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 08 de novembro 2019, às 09 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, execução indireta, empreitada por preço unitário, na modalidade de** **pregão eletrônico, para a ampliação da quantidade de licenças, com serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, por 12 meses, para os pacotes Oracle Tuning pack Option e Oracle Diagnostic Pack Option; e aquisição de subscrição para ORACLE VM, por 12 meses, para computadores servidores da plataforma X86-64 com até dois *slots* de CPU, independente da quantidade de *cores* por *slot***. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

 **1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **a ampliação da quantidade de licenças, com serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, por 12 meses, para os pacotes Oracle Tuning pack Option e Oracle Diagnostic Pack Option; e aquisição de subscrição para ORACLE VM, por 12 meses, para computadores servidores da plataforma X86-64 com até dois *slots* de CPU, independente da quantidade de *cores* por *slot***.**,** conforme especificaçõesconstantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade – Anexo III;
4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

 3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos

3.2 **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

 b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

 3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

 3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**.**

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Nacional do Ministério Público qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha (art. 3º, §5º, Decreto nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços**,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 1 (uma) hora, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

 5.6.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

 5.6.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.6.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

 5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

 5.8 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

 5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.10.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 23/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

 7.1 **Até o dia 05/11/2019**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 04/11/2019**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br .

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

* 1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 **No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item/lote, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.**

**9.1.1 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.**

 9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos limites previstos no item 9.4, na fase de *"Aceitação"*.

9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.4 **Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:**

|  |
| --- |
| **LOTE 01** |
|  | Célula (A) | Célula(B) | Célula (C) |
| Item | Licença/Serviço | Tipo Licença | Plataforma | Quant. | Valor Unitário R$ | Valor Total(B x A) em R$ |
| 1 | Oracle Tuning Pack Option | Processor | X86-64 | 4 | R$ 20.693,94 | R$ 82.775,76 |
| 2 | Suporte Técnico Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 | R$ 1.560,00 | R$ 6.240,00 |
| 3 | Atualização de Licença Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 | R$ 3.322,00 | R$ 13.288,00 |
| 4 | Oracle Diagnostic Pack Option | Processor | X86-64 | 4 | R$ 31.040,39 | R$ 124.161,56 |
| 5 | Suporte Técnico Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 | R$ 2.343,00 | R$ 9.372,00 |
| 6 | Atualização de Licença Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 | R$ 4.984,00 | R$ 19.936,00 |
| TOTAL R$ | R$ 255.773,32 |

|  |
| --- |
| **LOTE02** |
|  | Célula (A) | Célula(B) | Célula (C) |
| Item | Subscrição | Tipo de Subscrição | Plataforma | Quant. | Valor Unitário do Serviço de Subscrição 12 Meses emR$ | Valor Total(B x A) em R$ |
| 07 | Oracle VM | Até dois slots de *CPU* por computador servidor, independe da quantidade de cores por *slot* | X86-64 | 2 | R$ 2.712,00 | R$ 5.424,00 |
| TOTAL R$ | R$ 5.424,00 |
| **VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO** | R$ 261.197,32 |

9.5 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

 9.9 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.12 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.13 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019**

**PROCESSO SEI 19.00.6321.0001486/2019-13**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU** (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

* + - * 1. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ** – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);
				2. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Governamentais).**

 10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

10.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Comprasnet)**.

10.3.6 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

 10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail** licitacoes@cnmp.mp.br a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 1 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

10.9.1 **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8538/2015.

 10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 10.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação*.*

 10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

* 1. **Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

 a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

 10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

 **10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.15 Deverá o licitante indicar, junto aos documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.16.1 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 14 – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso. 11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DO SERVIÇO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 Cada contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o item 4 (quatro) do Cronograma de Atividades (seção 10.1 do Termo de Referência) ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

13.2 Na assinatura do contrato será exigida a apresentação da declaração constante no item 10.3.1 do Termo de Referência.

13.3 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.4 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.5 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.7 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**

## 18 – DA DOTAÇÃO

 **18.1 Os recursos para contratação estão previstos na Programação CNMP PLOA 2019, elementos contábeis 4.4.90.40-05 e 3.3.90.40-11**.

## 19– DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado conforme o item 10.6 do Termo de Referência.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

20.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.12 Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

20.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

 20.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br

20.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

 Brasília, de xxxx de 2019.

**Fabiana Bittencourt**

Pregoeira/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6321.0001486/2019-13**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**
	1. Ampliação da quantidade de licenças, com serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, por 12 meses, para os pacotes Oracle Tuning pack Option e Oracle Diagnostic Pack Option; e aquisição de subscrição para ORACLE VM, por 12 meses, para computadores servidores da plataforma X86-64 com até dois *slots* de CPU, independente da quantidade de *cores* por *slot*.

1. **JUSTIFICATIVA**
	1. **Do uso de produtos certificados**
		1. Antes de adentrar na questão em si, impende destacar a utilização de produtos certificados por fabricantes de software, sendo esse um dos requisitos funcionais dessa contratação;
		2. Quando um produto é certificado para ser executado em um determinado hardware ou software, essa classificação embute uma massiva bateria de testes em busca de erros *(“bugs”*) e de problemas de performance, dentre outros;
		3. Esses testes são realizados pelos fabricantes de softwares, por meio de equipe especializada, como forma de assegurar estabilidade e previsibilidade de execução de seus programas em clientes ao redor do mundo;
		4. Caso um ambiente não certificado seja adotado, o fabricante não garante o funcionamento adequado de seus produtos, a despeito da existência da prestação de suporte, desde que não exista relacionamento entre o incidente e a solução não certificada; e
		5. Quando um cliente opta por uma solução certificada, além de naturalmente mitigar riscos com questões relativas à estabilidade do ambiente, elimina, por exemplo, a possibilidade de o fabricante lhe requerer a reprodução do incidente em um ambiente certificado – paralelo ao ambiente não certificado -, o que pode tornar-se impraticável em cenários de máxima severidade.
	2. **Da necessidade de segmentação de uso de processadores**
		1. Cada vez mais, computadores servidores são produzidos com um número maior de processadores (*“CPUs”*) e de núcleos. Consequentemente, quando um parque tecnológico de um órgão público ou empresa é renovado, isso implica dizer que processadores mais potentes - com maior velocidade e um número maior de núcleos - se farão presentes. Já antigas configurações - com reduzido número de núcleos - serão ainda mais difíceis de serem obtidas ou extintas, além de antieconômicas quando valores financeiros por núcleo forem comparados entre novas e antigas configurações;
		2. Impende destacar que o comportamento acima transcrito foi exatamente experimentado, quando em 2018 o CNMP renovou sua infraestrutura de servidores;
		3. Acontece que essa evolução tecnológica tem forte relação com as políticas de licenciamento de software baseados em processadores, onde o cliente é licenciado para operar em um número fixo de núcleos de processadores. É o caso das licenças Oracle adquiridas pelo CNMP, onde todos os núcleos devem ser endereçados para o quantitativo disponível em contrato;
		4. Para resolver esse problema, uma das soluções apontadas é o uso do conceito de “partições”, onde as CPUs de um servidor são individualizadas e atuam como sistemas separados. A partição, por vezes chamadas de segmentação, pode ser alcançada por hardware (*“hard partition”*) ou por software (*“soft partition”*) e, segundo a Oracle, deve seguir as orientações contidas na *“Oracle Partitioning Policy”* (anexo I da Análise de Viabilidade desta contratação);
		5. Dentre outras, o citado documento possui a seguinte orientação: *“Unless explicitly stated elsewhere in this document, soft partitioning (including features/functionality of any technologies listed as examples above) is not permit-ted as a means to determine or limit the number of software licenses requi-red for any given server or cluster of servers”*;
		6. Como a *“Oracle Partitioning Policy”* explicitamente classifica o VMware - atual solução de virtualização do CNMP - como uma solução que emprega *“soft partition”*, bem como não o reconhece como uma das possíveis soluções para o particionamento de processadores, a única alternativa viável para o uso do VMware é garantir a execução de máquinas virtuais em núcleos de processadores completamente licenciados pela Oracle;
		7. Em termos práticos, o cenário acima disposto torna-se economicamente inviável, já que todos os núcleos de computadores de um agrupamento de servidores (“cluster VMware”) deveriam ser licenciados, mesmo sem utilização. Destarte, o atual cluster VMware do CNMP é composto por 7 computadores servidores, tendo cada um 2 processadores e cada processador com 8 núcleos, totalizando, portanto, 112 núcleos (7x2x8). Consequentemente, essa configuração obriga a aquisição de 56 licenças Oracle, quando, na verdade, apenas 6 são necessárias na presente data;
		8. Alternativamente, poderia ser criado um cluster VMware com um número reduzido de computadores (nós), exclusivamente para operar com produtos Oracle. Contudo, ainda assim, é economicamente desvantajoso. Por exemplo, um cluster mínimo - com dois nós (computadores servidores) – implica a utilização de 32 núcleos (2x2x8) e 16 licenças Oracle. Ademais, deve ser considerada a propensão do mercado de produzir computadores equipados com mais processadores contendo quantidade ainda maior de núcleos, o que dificulta a renovação da infraestrutura; e
		9. Além da inviabilidade econômica supracitada, o VMware não é uma solução certificada, consoante o artigo *“Support Position for Oracle Products Running on VMWare Virtualized Environments”* (anexo II da Análise de Viabilidade desta contratação). Sendo assim, pode produzir cenários de incertezas, conforme narrados na seção 2.1 desta exposição de motivos.
	3. **Da Subscrição Oracle VM**
		1. Em 2018, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, por meio da área de Suporte e Infraestrutura, implantou novos computadores servidores para o CNMP. Tal aquisição desencadeou a necessidade de virtualização do serviço de banco de dados ORACLE, vez que o quantitativo de licenças ORACLE se tornou insuficiente frente aos novos recursos físicos disponíveis nos computadores servidores atualizados, os quais apresentam quantidade de cores (núcleos de cpu) superiores ao licenciado;
		2. Nesta condição, há necessidade de redução de utilização de cores, por meio de serviço de virtualização dos computadores físicos, a fim de manter a compatibilidade com o licenciamento ORACLE;
		3. Todavia, cabe ressaltar que o CNMP já possui um serviço de virtualização de computadores denominado VMware, o qual não é aceito pela política de licenciamento ORACLE, quando há necessidade de restringir o uso de cores para adequação à quantidade de licenças adquiridas pelo Órgão; e
		4. Destarte, a redução do uso de cores dos computadores servidores do CNMP é condicionada pela ORACLE por meio do uso do serviço de virtualização ORACLE VM, excluindo-se serviços similares de outros fabricantes.
	4. **Das Licenças e Suporte Técnico para Oracle Tunning Pack Option e para Oracle Diagnostic Pack Option**
		1. Em 2013, o CNMP adquiriu licenças e contratou serviços de suporte e de atualização de licenças para Oracle Tunning Pack Option e Oracle Diagnostic Pack Option;
		2. Tais soluções auxiliam o Administrador de Banco de Dados no proativo controle do desempenho do banco de dados e na detecção de anomalias de funcionamento. Sem esses recursos, o trabalho torna-se lento, oneroso e complexo; e
		3. Nesse contexto, para que os servidores virtuais de banco de dados (produção, desenvolvimento e homologação) sejam beneficiados pelas funcionalidades e facilidades proporcionadas por esses pacotes, faz-se necessário incrementar o número de licenças desses recursos.
	5. **Considerações Finais**
		1. Tendo em vista a melhoria da prestação dos serviços, aliado a um quadro pessoal reduzido que carece imprimir agilidade em seus atendimentos, os serviços e soluções propostos nesta solução proporcionam à STI/CNMP, dentre outras:
			1. Serviço de virtualização de banco de dados com suporte oficial e ambiente certificado; e
			2. Trabalho proativo e de fácil identificação de problemas de desempenho por meio dos pacotes Oracle Tuning Pack Option e Oracle Diagnostic Pack Option.
2. **JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES**
	1. Ao todo, esta contratação abarca sete diferentes itens, assim segmentados: as *“opções”* Oracle Tuning Pack e Oracle Diagnostic Pack integram o primeiro lote com itens de 1 a 6, enquanto a subscrição Oracle VM forma o segundo lote com item 7;
	2. Em síntese, essa diagramação reflete os atuais canais de comercialização do fabricante, sendo um exclusivo para aplicações de banco de dados (lote 1) e outro para softwares básicos, tais como virtualização (lote 2); e
	3. Por fim, dentro de cada um dos lotes, os itens são inter-relacionados e, caso fossem separados, efeitos nocivos à execução contratual seriam percebidos. Em termos práticos, uma proliferação de pequenos contratos entraria em vigor, causando um aumento desmedido de contratos com seus respectivos procedimentos de renovação e de fiscalização e, assim, ocasionando paralisia operacional em setores técnicos.
3. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**
	1. De acordo com Planejamento Estratégico 2018 – 2023 do CNMP, a aquisição corrobora com objetivo estratégico de “Aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos para apoio aos processos de negócio”, cuja descrição consta: “Promover ações de aprimoramento da gestão da tecnologia da informação a fim de fomentar o uso adequado dos recursos tecnológicos como instrumentos de suporte aos processos de negócio”.
4. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2019 no Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010, Ação de Governo nº 8010 (Atuação Estratégica para Controle de Fortalecimento do Ministério Público), Fonte de Recursos nº 0100000000 (Recursos Ordinários) e Subelementos de Despesa nº 4.4.90.40-05 (Aquisição de Software Pronto) para os itens 1 e 4; e nº 3.3.90.40-11 (Suporte de Infraestrutura de TIC) para itens os 2,3,5,6 e 7.
5. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
	1. Ampliação da quantidade de licenças com serviços de suporte técnico e de atualização de licenças por 12 meses e aquisição de subscrição de suporte técnico por 12 meses compostas pelos itens e quantidades demonstrados na tabela que segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Licenciamento** | **Plataforma** | **Qtde.** |
| 1 | Licença Oracle Tuning Pack Option  | Processor Perpetual | X86-64 | 4 |
| 2 | Suporte Técnico para Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | ProcessorPerpetual | X86-64 | 4 |
| 3 | Atualização de Licenças para Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor Perpetual | X86-64 | 4 |
| 4 | Licença para Oracle Diagnostic Pack Option  | Processor Perpetual | X86-64 | 4 |
| 5 | Suporte Técnico para Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor Perpetual | X86-64 | 4 |
| 6 | Atualização de Licenças para Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor Perpetual | X86-64 | 4 |
| 7 | Subscrição ORACLE VM por 12 meses | Até dois *slots* de CPU por computador servidor, independente da quantidade de *cores* por *slot* | X86-64 | 2 |

1. **REQUISITOS**
	1. **Dos Requisitos Funcionais**

|  |
| --- |
| **SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS** |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Descrição dos Requisitos** |
| 1 | Oracle Tuning Pack Option | * *Perpetual Processor Licensing;*
* Atualização evolutiva de Programas/Licenças;
* Suporte 24x7, contemplando serviço de tradução para português brasileiro;
* Existência de canal de suporte ao cliente via WEB.
 |
| 2 | Oracle Diagnostic Pack Option |

|  |
| --- |
| **SUBSCRIÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO** |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Descrição dos Requisitos** |
| 1 | ORACLE VM | * Cada unidade de subscrição deverá ser aplicada a um computador servidor de virtualização X86-64 limitado a dois processadores físicos - *slots*, independente da quantidade de *cores* por *slot*;
* Atualização evolutiva de Programas;
* Suporte 24x7, contemplando serviço de tradução para português brasileiro; e
* Existência de canal de suporte ao cliente via WEB.
* Produto Certificado
 |

* 1. **Dos Requisitos Não Funcionais**

|  |
| --- |
| **SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS E DAS SUBSCRIÇÕES** |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Descrição dos Requisitos Não Funcionais** |
| 1 | Oracle Tuning Pack Option | * Classificação de chamados de solicitação de suporte por níveis de gravidade, desde a total indisponibilidade dos sistemas até a solicitação de informações de melhorias ou esclarecimentos;
* Possibilidade de escalonamento de severidade de chamados; e
* Os serviços devem ser prestados pelo fabricante das soluções.
 |
| 2 | Oracle Diagnostic Pack Option |
| 3 | ORACLE VM  |

1. **REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. **Das Licenças Oracle Tuning Pack Option e Diagnostic Pack Option**
		1. A CONTRATADA deverá entregar as licenças compatíveis com a plataforma X86-64 e o número identificador de Suporte do Cliente – CSI (Customer Support Identifier) no local e prazo estabelecidos no Cronograma de Execução Físico Financeiro deste Termo de Referência;
		2. Não serão aceitas licenças atreladas a uma peça de *hardware* (licenças OEM);
		3. As licenças adquiridas pela CONTRATANTE deverão estar registradas junto ao fabricante, por meio da CONTRATADA, antes dos procedimentos de pagamento, os quais serão executados após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela CONTRATANTE, conforme os prazos dispostos na tabela de “Cronograma de Atividades” descrita neste termo de referência; e
		4. As licenças deverão ser perpétuas, sem prazo de expiração ou validade.
	2. **Dos Serviços de Suporte Técnico, de Atualização de Licenças e de Subscrição de Suporte Técnico**
		1. A CONTRATADA, por meio da fabricante das soluções, deverá prestar à CONTRATANTE serviços de suporte técnico, de atualização de licenças e de subscrição de suporte técnico por 12 (doze) meses após a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” pela CONTRATANTE, conforme os prazos dispostos na tabela de “Cronograma de Atividades” descrita neste termo de referência;
		2. Os serviços de suporte técnico, de atualização de licenças e de subscrições de suporte técnico consistem no atendimento remoto para solucionar problemas de funcionamento dos *softwares* e dirimir dúvidas quanto aos usos das soluções, bem como nas alterações evolutivas representadas por novas atualizações disponibilizadas pelo fabricante;
		3. Os serviços de suporte técnico das licenças ORACLE TUNING PACK OPTION e ORACLE DIAGNOSTIC PACK OPTION deverão ser prestados pelo fabricante, contemplando serviço de tradução para português brasileiro, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de *site* na *internet* para abertura de chamados pelo CONTRATANTE;
		4. Os serviços de suporte técnico da subscrição ORACLE VM deverão ser prestados pelo fabricante, contemplando serviço de tradução para português brasileiro, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de *site* na *internet* para abertura de chamados pelo CONTRATANTE;
		5. O suporte técnico inclui acesso, livre de qualquer ônus, à base de conhecimento mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste termo de referência, bem como ao repositório de programas do fabricante na *web* contendo correções, atualizações recentes, *drivers*, programas de controle e outras informações acerca dos programas, incluindo fórum de debates e banco de dados de problemas e soluções sobre os programas; e
		6. O atendimento dos serviços de suporte técnico deve seguir os níveis de severidade e de prazos assim definidos na tabela que segue:

|  |
| --- |
| **Níveis de Severidade de Suporte Técnico** |
| **Severidade** | **Descrição** | **Prazo do Início de Atendimento** |
| 1 | 1. Uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que não há possibilidade de continuar o trabalho de modo razoável;
2. A perda do serviço é total; e
3. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:
* Dados corrompidos;
* Uma função crítica documentada não está disponível;
* O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; e
* O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.
 | Em até 1 hora disponível (24x7) |
| 2 | A perda do serviço é significativa com funcionalidades importantes indisponíveis sem que se conheça solução alternativa aceitável, porém, a operação pode continuar de forma limitada. | Em até 2h30 no horário comercial local |
| 3 | A perda do serviço é pequena e o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade. | Até próximo dia útil local |
| 4 | Solicitação de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao *software* sem que haja impacto na operação desse e na disponibilidade de serviço, além do resultado não impedir o funcionamento do sistema. | Até próximo dia útil local |

* + 1. Por necessidade do serviço ou criticidade da ocorrência, poderá ser solicitado o escalonamento do chamado para a severidade superior ou inferior;
		2. O encerramento do chamado dar-se-á quer pela aplicação de correção ao componente ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite tornar disponível o serviço de banco de dados; e
		3. Antes do encerramento de cada chamado, a CONTRATANTE deverá ser consultada para validar o encerramento do chamado.
1. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
	1. **Das condições:**
		1. A CONTRATADA estará sujeita a glosas calculadas sobre o valor mensal dos serviços de suporte técnico, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas nas legislações vigentes e penalidades elencadas nesse termo de referência, caso os níveis de serviço sejam descumpridos;
		2. A superação dos limites de níveis de serviço poderá ensejar a adoção de ações administrativas para a rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções ou descontos previstos;
		3. Para observância dos níveis de serviço e seus respectivos percentuais de cálculos de glosas, a Tabela de Níveis de Serviço abaixo transcrita será utilizada como referência durante a gestão contratual:

|  |
| --- |
| **Tabela de Níveis de Serviço** |
| **Item** | **Descrição** | **% de Glosa** | **Limite** |
| 1 | **Não início do atendimento** de chamado de severidade 1 no prazo estabelecido na tabela **Níveis de Severidade de Suporte Técnico** descrita neste Termo de Referência | 10% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por ocorrência | 20% |
| 2 | **Não início do atendimento** de chamado de suporte de severidade 2 no prazo estabelecido na tabela **Níveis de Severidade de Suporte Técnico** descrita neste Termo de Referência | 8% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por ocorrência | 16% |
| 3 | **Não início do atendimento** de chamado de suporte de severidade 3 no prazo estabelecido na tabela **Níveis de Severidade de Suporte Técnico** descrita neste Termo de Referência | 6% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por ocorrência | 12% |
| 4 | **Não início do atendimento** de chamado de suporte de severidade 4 no prazo estabelecido na tabela **Níveis de Severidade de Suporte Técnico** descrita neste Termo de Referência | 4% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por ocorrência | 8% |
| 5 | **Interrupção no atendimento** do chamado sem notificação prévia à CONTRATANTE. | 5% sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico por ocorrência | 10% |

1. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO**
	1. **Das Atividades Contratuais**

|  |
| --- |
| **Cronograma de Atividades** |
| **Item** | **Descrição** | **Prazo** | **Responsável** |
| 1 | Entregar ao CNMP, em remessa única, a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço,os documentos necessários à comprovação da titularidade do lote do objeto contratado, em meio eletrônico, no *email* da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP – STI/CNMP (sti@cnmp.mp.br). | 20 dias corridos | Contratada |
| 2 | Emissão do Termo de Recebimento Provisório por meio da confirmação da entrega do lote objeto à STI/CNMP para posterior verificação de conformidade dos documentos. | 3dias úteis | Contratante |
| 3 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após o recebimento provisório, por comissão de servidores designados, quando constatado que foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência. | 10dias úteis | Contratante |
| 4 | Os serviços de suporte técnico e de atualização de licenças; e de subscrições de suporte técnico iniciar-se-ão no ato de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. | 12meses | Contratada |

* 1. **Da elaboração dos contratos:**
		1. Cada lote do objeto licitado dará origem a um contrato, mesmo no caso de um único licitante vencedor.
	2. **Da Exigência para Assinatura dos Contratos:**
		1. O LICITANTE VENCEDOR deverá entregar declaração, assinada por representante legal, que ateste a **não** aplicação de **Registro de Oportunidade junto ao fabricante** para o lote do objeto licitado até a data do ato da assinatura do contrato, conforme modelo descrito no ANEXO I deste termo de referência.
	3. **Da Vigência dos Contratos**
		1. Cada contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o item 4 (quatro) do Cronograma de Atividades (seção 10.1) ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93. ; e
	4. **Do Reajuste de Contrato**
		1. Os contratos dos respectivos lotes poderão ser reajustados, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o ICTI ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;
		2. A CONTRATADA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente; e
		3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste no prazo estipulado no item anterior, ocorrerá a preclusão do direito.
	5. **Do Pagamento**
		1. Qualquer pagamento apenas será autorizado após emissão do termo de recebimento definitivo para cada lote do objeto entregue deste termo de referência;
		2. O pagamento relativo à aquisição das licenças (itens 1 e 4 da seção 6.1) será efetivado em parcela única após a emissão do termo de recebimento definitivo do lote do objeto, respeitando-se os prazos especificados neste termo de referência;
		3. Os pagamentos relativos aos serviços de suporte técnico, de atualização de licenças e de subscrição de suporte técnico (itens 2, 3, 5, 6, e 7 da seção 6.1) serão efetuados em partes mensais na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total anual desses serviços, após cada período de serviços executados;
		4. A elaboração do cronograma de pagamentos dos serviços contratados obedecerá às seguintes regras:
			1. Se o contrato iniciar no primeiro dia do mês, a primeira parcela será proporcional a 1/12 avos do valor total do contrato, caso contrário, para fins de cálculos proporcionais dentro do mês, será utilizada a seguinte formulação: Valor Proporcional da Primeira Parcela = (Valor Total do Contrato / 12 \* ( Quantidade de Dias no Mês do Início do Contrato - Dia do Início do Contrato + 1 ) / Quantidade de Dias no Mês do Início do Contrato);
			2. A partir da segunda até a décima primeira parcelas, cada parcela será proporcional a 1/12 avos do valor total do contrato, de acordo com os serviços executados do primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês; e
			3. A décima segunda parcela será a diferença entre valor total do contrato e a somatória das 11 (parcelas) pagas nos meses anteriores.
		5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO com CNPJ de nº 11.439.520/0001-11, o número da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA, bem como a descrição clara e sucinta dos itens do lote do objeto que geram o referido pagamento, além do número da parcela e o período de referência;
		6. Para efeito de pagamento, as descrições das licenças, dos serviços de suporte técnico, dos serviços de atualização de licenças e das subscrições de suporte técnico deverão ser discriminadas por item, conforme constante na Descrição do Objeto especificada neste Termo de Referência;
		7. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término de cada período de referência de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica - aos cuidados da STI/Banco de Dados - para os seguintes endereços eletrônicos: sti@cnmp.mp.br; sbd@listas.cnmp.mp.br.
		8. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais juntadas aos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
		9. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura pelo Gestor de Contrato, este deverá providenciar o ateste da Nota Fiscal e encaminhá-la ao setor competente para fins de pagamento;
		10. Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de atesto do Fiscal de Contrato, desde que livre de impedimentos legais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento das licenças ou dos serviços mensais de suporte e de atualização de licenças disponibilizados e homologados;
		11. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por uso de Ordem Bancária, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes à aquisição das licenças e às prestações de serviços de suporte técnico e de atualizações de licenças mensais, acompanhadas do atesto do Fiscal do Contrato, conforme legislação pertinente;
		12. Sobre os valores das Notas Fiscais, a CONTRATANTE fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
		13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
		14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
		15. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, a transferência da propriedade das licenças ou os serviços prestados não estiverem em condições e em conformidade com as especificações estipuladas;
		16. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA a respeito das condições de habilitação exigidas na contratação sob a forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93; e
		17. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de regularidade;
1. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRADADA**
	1. **Da Contratante**
		1. Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência;
		2. Promover os pagamentos na forma pactuada;
		3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
		4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, devendo nomear um gestor e um fiscal de contrato que serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no Contrato e neste Termo de Referência;
		5. Observar que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
		6. Comunicar qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato à CONTRATADA de modo formal, circunstanciado e tempestivo;
		7. Receber e conferir a entrega das licenças e dos serviços mensais executados;
		8. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
		9. Conferir as documentações técnicas geradas e apresentadas durante a execução dos serviços, efetuando os atestes quando essas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
		10. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
		11. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
		12. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
		13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	2. **Da Contratada**
		1. Providenciar a entrega das licenças, bem como a prestação dos serviços de suporte técnico e de atualização referentes aos itens do LOTE 1 e a prestação dos serviços de suporte técnico referentes aos itens do LOTE 2, conforme especificado e dentro dos prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência;
		2. Prestar os serviços de suporte técnico e de atualização de licenças, por meio do fabricante, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;
		3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
		4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
		5. Providenciar para que os responsáveis pelos serviços de suporte técnico sejam dotados de capacidade técnica, de forma a garantir a qualidade exigida na prestação dos serviços, bem como atenção ao cumprimento dos acordos de níveis de serviço;
		6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, em razão de danos diretos causados por quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, desde que após o transito em julgado que originou a responsabilidade ou que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
		7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
		8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, assumindo ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de contratação;
		9. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou defeitos nos materiais e métodos utilizados – em prazo acordado com a CONTRATANTE – sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;
		10. Comunicar à CONTRATANTE, assim que questionado por essa, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução desses;
		11. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: fretes, seguros, taxas, transportes, embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
		12. Atender às solicitações emitidas pela gestão ou fiscal do contrato quanto ao fornecimento de informações ou documentação;
		13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras, desde que previstos na proposta comercial da CONTRATADA;
		14. Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da CONTRATADA, garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto deverá reportar-se à CONTRATANTE, quando solicitado por essa, indicando seu cargo, endereço, número de telefone comercial e celular corporativo, caso disponível;
		15. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
		16. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
		17. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
		18. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
		19. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE; e
		20. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, de modo exclusivo, por meio do fiscal ou gestor do contrato por escrito de forma preferencial.
2. **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**
	1. **Da Formulação da Proposta**
		1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, o prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias e ser endereçada ao CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público/ CNPJ 11.439.520/0001.11;
		2. Nos preços das propostas deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes;
		3. O julgamento das propostas se dará por meio do menor preço por lote;
		4. Os proponentes deverão apresentar preenchido quadro proposta conforme descrito no *ANEXO II*para LOTE 1 e *ANEXO III* para LOTE 2
3. **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
	1. **Dos Papéis**
		1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
		2. Seção de Contratos: unidade vinculada diretamente à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos da Secretaria de Administração do CNMP que será responsável pelo auxílio ao Gestor do Contrato na gestão, no acompanhamento e no controle do contrato administrativo; e
		3. Preposto: representante da CONTRATADA perante o CNMP, com indicação formal, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual, além de atender as recomendações do Gestor na execução do contrato.
	2. **Do Modelo de Gestão do Contrato**
		1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CNMP 102/2013, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços da contratação, coordenados pelo Gestor do Contrato que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
		2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
		3. O contrato assinado constitui o documento de autorização para a execução dos serviços;
		4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
		5. Cabe à CONTRATADA atender, dentro dos prazos estipulados em contrato, quaisquer exigências do Gestor de Contrato, ou de seu substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que diz respeito aos danos diretos causados à CONTRATANTE em relação ao serviço fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato; e
		6. O Gestor de Contrato deve observar a seção destinada ao Gerenciamento do Contrato da Resolução CNMP Nº 102, de 23 de setembro de 2013, que disciplina no âmbito do Ministério Público Brasileiro, procedimentos relativos à contratação de soluções de Tecnologia da Informação, suas alterações ou qualquer outro instrumento que venha a substituir.
4. **SANÇÕES**
	1. **Das Sanções Administrativas**
		1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
		2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese de a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais;
		3. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
			1. Advertência;
			2. Multa nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na seção de **Tabela de Penalidades** deste Termo de Referência:
				1. Multa moratória de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato;
				2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
				3. Após o 20º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento; e
				4. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
			3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
			4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
		4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;
		5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;
		6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
			1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
			2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
			3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
		7. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato;
		8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
		9. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
		10. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h; e
		11. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
	2. **Tabela de Penalidades**
		1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. A advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves, conforme ilustrado na **Tabela 2 de níveis de gravidade**. Essas infrações possuem as seguintes características:
			1. Não causam prejuízo à Administração;
			2. A CONTRATADA, após a notificação, diligência para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço; e
			3. Nas hipóteses onde há elementos que sugerem que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
		2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e nas seguintes:
			1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais; e
			2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
		3. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração** | **Multa (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa | Até 30% (trinta por cento) |
| 2) fraude na execução contratual |
| 3) comportamento inidôneo |
| 4) fraude fiscal |
| 5) inexecução total do contrato |
| 6) inexecução parcial | Até 20% (vinte por cento) |
| 7) descumprimento de obrigação contratual |
| ***Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002*** |

* + 1. Além dessas, serão aplicadas multas por meio da combinação de níveis de gravidade relacionados na **Tabela 2** às infrações descritas na **Tabela 3**, sendo o número de multas por níveis de gravidade computados para a configuração de inexecução parcial ou total do contrato;
		2. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme **tabela 3**;
		3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na **tabela 3**, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CONTRATANTE a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na **tabela 2**;
		4. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo gestor do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nível de Gravidade** | **Correspondência(por ocorrência sobre o valor global da CONTRATADA)** | **Ocorrências** |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 (leve) | 0,4%. | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 (médio) | 0,8%. | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 (grave) | 1,6%. | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 (muito grave) | 3,2%. | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 (gravíssimo) | 4%. | 2 | 3 ou mais |
| ***Tabela 2: Níveis de Gravidade*** |

|  |
| --- |
| **Infração** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de se relacionar com o CONTRATANTE, de modo exclusivo, por meio do gestor ou fiscal do contrato | 3 |
| 6 | Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do gestor ou fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de se responsabilizar pela autenticidade das licenças e pelos serviços de suporte técnico e atualização prestados ou à disposição do CNMP, bem como deixar de substituir itens ou refazer serviços que não atendam aos critérios especificados neste termo de referência. | 6 |
| 8 | Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 9 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 10 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 11 | Deixar de se responsabilizar pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 12 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 13 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 14 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 15 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 16 | Ultrapassar o limite disposto no item 1 da Tabela de Níveis de Serviço. | 6 |
| 17 | Ultrapassar o limite disposto no item 2 da Tabela de Níveis de Serviço. | 5 |
| 18 | Ultrapassar o limite disposto no item 3 da Tabela de Níveis de Serviço. | 3 |
| 19 | Ultrapassar o limite disposto no item 4 da Tabela de Níveis de Serviço. | 2 |
| 20 | Ultrapassar o limite disposto no item 5 da Tabela de Níveis de Serviço. | 4 |
| ***Tabela 3: Infrações e Níveis Correspondentes*** |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6321.0001486/2019-13**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

Validade da Proposta: 60 dias

|  |
| --- |
| **LOTE 01** |
|  | Célula (A) | Célula(B) | Célula (C) |
| Item | Licença/Serviço | Tipo Licença | Plataforma | Quant. | Valor Unitário R$ | Valor Total(B x A) em R$ |
| 1 | Oracle Tuning Pack Option | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 2 | Suporte Técnico Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 3 | Atualização de Licença Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 4 | Oracle Diagnostic Pack Option | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 5 | Suporte Técnico Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 6 | Atualização de Licença Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| TOTAL R$ |  |

|  |
| --- |
| **LOTE02** |
|  | Célula (A) | Célula(B) | Célula (C) |
| Item | Subscrição | Tipo de Subscrição | Plataforma | Quant. | Valor Unitário do Serviço de Subscrição 12 Meses emR$ | Valor Total(B x A) em R$ |
| 07 | Oracle VM | Até dois slots de *CPU* por computador servidor, independe da quantidade de cores por *slot* | X86-64 | 2 |  |  |
| TOTAL R$ |  |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6321.0001486/2019-13**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2019**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6321.0001486/2019-13**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /2019**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento [detalhar] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
21. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

 **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Cada contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o item 4 (quatro) do Cronograma de Atividades (seção 10.1 do Termo de Referência) ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado da contratação será conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **LOTE 01** |
|  | Célula (A) | Célula(B) | Célula (C) |
| Item | Licença/Serviço | Tipo Licença | Plataforma | Quant. | Valor Unitário R$ | Valor Total(B x A) em R$ |
| 1 | Oracle Tuning Pack Option | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 2 | Suporte Técnico Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 3 | Atualização de Licença Oracle Tuning Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 4 | Oracle Diagnostic Pack Option | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 5 | Suporte Técnico Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| 6 | Atualização de Licença Oracle Diagnostic Pack Option por 12 meses | Processor | X86-64 | 4 |  |  |
| TOTAL R$ |  |

|  |
| --- |
| **LOTE02** |
|  | Célula (A) | Célula(B) | Célula (C) |
| Item | Subscrição | Tipo de Subscrição | Plataforma | Quant. | Valor Unitário do Serviço de Subscrição 12 Meses emR$ | Valor Total(B x A) em R$ |
| 07 | Oracle VM | Até dois slots de *CPU* por computador servidor, independe da quantidade de cores por *slot* | X86-64 | 2 |  |  |
| TOTAL R$ |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária e em conformidade com o estabelecido no item 08 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

 ***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

 **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **ICTI**, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

**CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO**

 É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

 Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

 a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 14 – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**CLÁUSULA TREZE– DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

 c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

 c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

 a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

 b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de  de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |